

Justificativa

O presente projeto de Lei tem como objetivo contribuir para a proteção do meio ambiente. Estamos acostumados a receber sacolas plásticas nos supermercados, mas precisamos nos conscientizar quanto a finalidade e descarte desse material. Utilizamos nas lixeiras das casas ou para transportar objetos no dia a dia. Mesmo assim, muitas acabam nos rios, lagos e córregos e por fim chegam aos mares, afetando a vida marinha e gerando graves impactos ambientais aos ecossistemas.

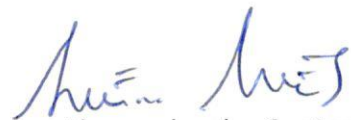
No Brasil cerca de um bilhão de unidades são distribuídas mensalmente nos supermercados.

As sacolas plásticas demoram ao menos 300 anos para desaparecerem. Nossa intenção é que a população adote o hábito de utilizar sacolas retornáveis, bolsas, mochilas ou qualquer outro meio de transporte de suas compras, reduzindo assim a geração de resíduos de fontes plásticas.

MEIO AMBIENTE - Artigo 225 da Constituição Federal.

Todos têm direito ao meio ambiente Ecologicamente Equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo as presentes e Futuras Gerações.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação, votação e aprovação por Vossas Excelências.



Alessandro dos Santos Alves

Vereador (PDT)





I - advertência e notificação para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis;

II - em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, será aplicada multa no valor correspondente a 250 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) e serão apreendidas as sacolas que estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei;

III- em caso de reincidência, a multa referida no inciso II deste artigo, será aplicada em dobro, sem prejuízo da apreensão das sacolas que estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 01 de agosto de 2019.

José Francisco Soares Sperotto

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 074/2019 - AUTORIA: Ver. Ale Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011976 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42A84DC5704BA3D0998653B636AF1B14

